



LEI MUNICIPAL Nº. 1.315/2025

ALVORADA/TO, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município de Alvorada/TO.

Parágrafo único. O CMDM é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, em caráter permanente.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

- I - propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;
- II - desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- III - articular com entidades e órgãos, públicos e privados, internacionais e estrangeiros, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;
- V - atuar junto aos poderes do município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;
- VI - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;



VII - promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VIII - organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;

IX – estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. A composição do CMDM será de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, majoritariamente mulheres, sendo constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação;

e) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

f) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II – por três representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações para a garantia dos direitos da mulher.

III – por três representantes de entidades civis constituídas que atuam em ações para a garantia dos direitos da mulher.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formada por membros titulares, na qual cada um terá seu suplente.

Art. 4º. As competências, o funcionamento e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em Regimento Interno.

Art. 5º. A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 6º. O membro do CMDM perde o mandato nas seguintes hipóteses:



I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Presidente e Vice-Presidente se elegerão dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres fornecer o suporte de natureza técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 9º. Incumbe à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 10. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDM serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.315, de 20 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento